



MEM. Nº: 184/2026
DE: SEMAPA
PARA: SEFIR A/C Assessoria de Despesas
DATA: 13/04/2026
ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica.

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o decreto Nº 86 de 16 de Abril de 2025, que estabelecem as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **TRANSPORTES LMD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.584.261/0001-06**.

Solicitamos o pagamento da nota fiscal nº **10531**, referente ao **empenho nº 823/2026**, que trata sobre o pagamento mensal da Prestação de serviços de transportes de resíduos sólidos, bem como a regularidade financeira da mesma é um requisito essencial para a manutenção da qualidade, segurança e continuidade operacional das atividades contratadas pelo município.

Considerando que o serviço de transporte de resíduos sólidos é classificado como serviço público essencial, sua execução demanda estrutura operacional contínua, incluindo frota adequada e licenciada, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, aquisição de insumos (combustível, pneus, peças), equipamentos de proteção individual (EPIs), cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além do atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes. Além disso, o transporte eficiente de resíduos contribui diretamente para o funcionamento de cadeias de reciclagem, tratamento e valorização de materiais, favorecendo práticas de economia circular e redução da pressão sobre recursos naturais.

Portanto, esta empresa é um agente essencial na infraestrutura ambiental, atuando como elo logístico indispensável entre geradores de resíduos e sistemas de tratamento e disposição final, promovendo sustentabilidade, segurança ambiental e conformidade legal.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento.

Tibério Bassi de Melo
Matrícula: 16049

Secretaria do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa